

Brasília, 05 de Julho de 2022.

Exmo Sr.:

Alex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Previdência
Ministério do Trabalho e Previdência

Prezado Senhor,

Como é de conhecimento de todos, por determinação desta Secretaria, até 02 de maio de 2021 – data em que se completou 3 anos do credenciamento da primeira certificadora, diversos RPPS preencheram os requisitos para serem investidores qualificados com a adesão ao Pró-Gestão, não sendo necessário até aquele momento que este fosse certificado.

Ocorre que, a partir daquele momento, para que o RPPS fizesse novas aplicações em investimentos no exterior – veículos destinados para investidores qualificados conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – se tornou necessário que o RPPS fosse certificado. No entanto, para aqueles que não foram certificados, permitido que ele mantivesse em sua carteira os ativos investidos em conformidade até a data supracitada.

No entanto, a Resolução CMN nº 4963/2021 que disciplina as aplicações dos RPPS, trouxe em seu texto o seguinte trecho:

“Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu

desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias:

I - entrada em vigor de alterações desta Resolução;

II - resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;

III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;

IV - reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;

V - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

VI - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

VII - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.(grifo nosso)

(...)

Desta forma, seria necessário que os RPPS que, até 02 de maio de 2021 aplicaram seus recursos em ativos de exterior resgatassem estas posições em até 180 dias da publicação da referida resolução.

No entanto, ocorre que o cenário externo impactado pelo crescimento da inflação mundial, o que acabou forçando os bancos centrais a aumentarem os juros pelo mundo aliado à crise na Ucrânia. Estes fenômenos aliados a outros demais provocaram

valorizações expressivas nos ativos de exterior, evidenciado abaixo pelos seguintes indicadores, a contar da data da exigência da certificação e da publicação da Resolução CMN nº 4963/2021:

Nome	Retorno	
	02/05/2021 até 15/06/2022	25/11/2021 até 15/06/2022
Dólar	-5,40%	-8,76%
MSCI World (em Dólar)	-17,70%	-27,06%
MSCI World	-13,00%	-20,06%
NASDAQ 100 Index (Em Dólar)	-20,87%	-35,37%
NASDAQ 100 Index	-16,36%	-29,17%
S&P 500 (Em dólar)	-14,25%	-26,45%
S&P 500	-9,36%	-19,39%

Não obstante, contabilmente o resgate desses recursos neste mês, data em que a Resolução completaria 180 dias, provocaria aos RPPS a realização destas desvalorizações, obrigando os mesmos a registrar em seus balanços prejuízos contábeis extremamente relevantes – culminando em uma responsabilização dos gestores por parte dos tribunais de conta. Vale ressaltar que tudo isso por motivos alheios à sua vontade.

Considerando os pontos acima descritos, é requerido a esta secretaria a possibilidade que estes RPPS, que realizaram seus investimentos atendendo a legislação, mantenham seus investimentos em carteira, visando assim proteger estes recursos destes planos.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

André Luiz Goulart

Vice - Presidente da Associação Brasileira de
Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM